

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

Altera os capítulos III e IV da Lei Ordinária nº 1678/2001 de 16 de maio de 2001.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Da nova redação aos capítulos III e IV da Lei Ordinária nº 1678/2001 de 16 de maio de 2001.

CAPITULO III **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) membros, sendo 12 (doze) titulares e 11 (onze) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos professores e diretores do Ensino fundamental da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titulares e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 1 (um) titulares e 1(um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

V- 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

VI – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente indicado pela organização representativa de classe;

VII – 02 (dois) representantes de Educação Especial, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

VIII – 02 (dois) representantes da Divisão Municipal do Bem Estar Social , sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

IX – 02 (dois) representantes do Núcleo Regional de Educação do Estado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

X – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente,

XI – 02 (dois) representantes da Pastoral da Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

XII – 02 (dois) representantes de Fundação de Ensino Superior , sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º- O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – a Secretaria Geral;

IV – as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 10 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Art. 11 – O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à seção.

Art. 12 – As sessões Plenárias serão:

I – ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 13 – A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1. – A Presidência, que tem mandato de 02 (dois) anos será exercida pelo conselheiro (a) que for eleito (a) pela maioria dos votos em eleição direta de seus pares.

§ 2. – E em sua ausência e impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3. – Ocorrendo à ausência também do Vice-Presidente a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais capítulos, seções, artigos e parágrafos, da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 01 de outubro de 2002.

ENIO VALDIR CENI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 01 de outubro de 2002

Marlene Schnaider
Chefe de Gabinete